

pela Sra. Cristiane, diante do Edital do Pregão Eletrônico 07/SMIT/2019, conforme segue: "01 – Quanto da liquidação do faturamento, será realizada a retenção em fonte a título de INSS para empresa do lucro real ou presumido? No item 1.5 do edital termo de referência é mencionado que para prestação dos serviços, de forma interrompida, deverão ser alocadas pela Contratada equipes de trabalho, sob sua exclusiva ordem e supervisão sendo assim só pode ser realizada com a disponibilização de profissionais na estrutura da contratante, desta forma, entendemos se tratar de empreitada com cessão de mão de obra/alocação, correto?" **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante esclarece que 1-) deverá ser feito de acordo com a legislação vigente à época da assinatura do contrato. 2-) Independente de classificação jurídica, a planilha de custos deve contar com os profissionais responsáveis por ocupar os postos de trabalhos, bem como aqueles escalados para suprir excepcionais. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 07/SMIT/2019.

**6023.2019/0000755-1** Objeto: Pregão Eletrônico 07/SMIT/2019.

Objeto: Pregão Eletrônico 07/SMIT/2019. Interessado: Sra. Cristiane. **ATA DE ESCLARECIMENTO E DELIBERAÇÃO**. Aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2019, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimentos formulado pela Sra. Cristiane, diante do Edital do Pregão Eletrônico 07/SMIT/2019, conforme segue: "Prezados, 1-) Qual é o valor estimado da licitação? 2-) Existe empresa que presta serviços atualmente para o objeto licitado? Caso positivo qual é o nome da empresa e quando encerra o contrato? 3-) A VISTORIA TÉCNICA É OPCIONAL CORRETO?". **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante esclarece que 1-) no bojo do Processo Administrativo correspondente a este Pregão consta a pesquisa de mercado, com consulta de 05 (cinco) empresas do ramo de negócios aqui pretendido, dos quais se extraiu a média aqui utilizada e reservada para esta aquisição. A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações. Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Desta feita, a divulgação, neste momento, dos valores obtidos pela pesquisa de mercado impedirá a obtenção de melhores propostas pelo Poder Público Contratante. Caso a empresa deseje, poderá obter vista dos autos, franqueada ao seu representante legal, onde terá acesso aos dados desejados. 2-) Atualmente não há contratação vigente de prestação de serviços desta natureza. 3-) o projeto está em fase de implantação, em obras, portanto o serviço objeto deste Edital não está sendo prestado. Trata-se de um serviço que será iniciado e não de serviço continuado conforme previsto na Lei 8.666/93 de Licitação. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 07/SMIT/2019.

**6023.2019/0000515-0** Objeto: Pregão Eletrônico 08/SMIT/2019.

Objeto: Pregão Eletrônico 08/SMIT/2019. Interessado: VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA. **ATA DE ESCLARECIMENTO E DELIBERAÇÃO**. Aos 04 (Quatro) dias do mês de Abril de 2019, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão Permanente de Licitação nº 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimentos formulado pela empresa VIP CAFE COMERCIO DE MAQUINAS E CAFE LTDA, diante do Edital do Pregão Eletrônico 08/SMIT/2019, conforme segue: " Bom Dia. No Modelo de Proposta de Preços (anexo II do edital), constam campos para preço de dose e campo para preço da locação. Como as doses são estimadas (6100 doses), o valor a ser pago mensalmente poderá variar dependendo do consumo já que não há franquia mínima, correto? O valor da locação será fixo, independente do consumo? E o valor das doses será pago por doses efetivamente consumidas? Obrigado!" **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante esclarece que não há franquia mínima, já que o pagamento dependerá do consumo efetivo das doses no mês em referência. O valor da locação das máquinas será fixo. O valor a ser pago mensalmente poderá variar dependendo do consumo, já que 6100 (seis mil e cem) doses são apenas uma estimativa, sendo efetivamente pago as doses consumidas de acordo com o item 5 da minuta de contrato, Anexo VII do Edital. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 08/SMIT/2019.

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO NO: 001/19-SMT.GAB

Processo nº: 6020.2018/0006336-4

Modalidade: Inexigibilidade (art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/03)

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

Contratada: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET  
**Objeto do Contrato:** Contrato de prestação de serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito para o Município de São Paulo.

**Objeto do Aditamento:** Alteração do Anexo IV ao Contrato **Fundamento jurídico:** artigo 65, inciso II, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/2002, NO ARTIGO 16, INCISO IX, DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002

Processo nº 6020.2018/0003186-1

ASSUNTO: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros – Grupo Local de Articulação Regional

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolhe e adoto como razão de decidir, em cumprimento ao disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/2002, no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e das disposições contidas no Decreto Municipal nº 44.279/2003, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e ADJUDICO seus respectivos objetos aos licitantes vencedores da forma a seguir:

a) **Lote AR1:** Consórcio Bandeirante de Mobilidade, composto pelas empresas Viação Santa Brígida Ltda. (líder), CNPJ nº 61.274.809/0001-04, e Viação Gato Preto Ltda., CNPJ nº 60.870.847/0001-59, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,9245; b) **Lote AR2:** Sambaíba Transportes Urbanos Ltda., CNPJ nº 01.751.967/0001-78, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,2309; c) **Lote AR3:** Viação Metrô Paulista S/A, CNPJ nº 31.974.104/0001-20, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,3356; d) **Lote AR4:** Express Transportes Urbanos Ltda., CNPJ nº 18.843.495/0001-86, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,8754; e) **Lote AR5:** Via Sudeste Transportes S/A, CNPJ nº 32.184.522/0001-87, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,4346; f) **Lote AR6:** Mobilbrasil Transporte São Paulo Ltda., CNPJ nº 11.031.202/0001-17, com Tarifa de Remuneração de R\$ 4,2082;

g) **Lote AR7:** Consórcio KBPX, composto pelas empresas KBPX Administração e Participação Ltda. (líder), CNPJ nº 13.838.043/0001-92, e Kuba Transportes Gerais Ltda., CNPJ nº 03.738.921/0001-44, com Tarifa de Remuneração de R\$ 4,0726;

h) **Lote AR8:** Viação Gato Preto Ltda., CNPJ nº 60.870.847/0001-59, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,8125; i) **Lote AR9:** Consórcio Transvida, composto pelas empresas Ambiental Transportes Urbanos S/A (líder), CNPJ nº 08.405.256/0001-90, Transpass Transporte de Passageiros Ltda., CNPJ nº 06.268.099/0001-93, e RVTrans Transporte Urbano S/A, CNPJ nº 32.140.332/0001-68, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,4693;

j) **Lote AR0:** Consórcio Transvida, composto pelas empresas Ambiental Transportes Urbanos S/A (líder), CNPJ nº 08.405.256/0001-90, Transpass Transporte de Passageiros Ltda., CNPJ nº 06.268.099/0001-93, e RVTrans Transporte Urbano S/A, CNPJ nº 32.140.332/0001-68, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,5841.

II. **DESIGNO**, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 13.241/2001, a São Paulo Transporte S/A - SPTrans, na qualidade de gestora e fiscal dos contratos e da operação do Sistema;

III. **DETERMINO** que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação do presente despacho, os licitantes deverão, junto à SPTrans:

a) apresentar os instrumentos de constituição de Consórcio ou de Sociedade de Propósito Específico e inscrição no CNPJ (item 13.2 e 13.2.1 do Edital);  
b) comprovar disponibilidade de garagem (item 16.1);  
c) comprovar contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva (item 16.4);  
d) prestar garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos (item 16.6);  
e) indicar o(s) responsável(is) com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e a gestão operacional da concessão (item 16.9);

IV. **FIXO**, ainda, que, previamente à assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, mediante convocação futura, os licitantes deverão:

a) apresentar novas certidões de regularidades fiscal e trabalhista cujos prazos de validade estejam vencidos;  
b) não possuir qualquer registro ou apontamento no CADIN-PMSP;  
c) apresentar a empresa a firmar com a Municipalidade o contrato constante no Anexo VIII-8D do Edital;

#### EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/2002, NO ARTIGO 16, INCISO IX, DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002

Processo nº 6020.2018/0003185-3

ASSUNTO: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros – Grupo Estrutural

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolhe e adoto como razão de decidir, em cumprimento ao disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/2002, no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e das disposições contidas no Decreto Municipal nº 44.279/2003, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e ADJUDICO seus respectivos objetos aos licitantes vencedores da forma a seguir:

a) **Lote E1:** Consórcio Bandeirante de Mobilidade, composto pelas empresas Viação Santa Brígida Ltda. (líder), CNPJ nº 61.274.809/0001-04, e Viação Gato Preto Ltda., CNPJ nº 60.870.847/0001-59, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,6139; b) **Lote E2:** Sambaíba Transportes Urbanos Ltda., CNPJ nº 01.751.967/0001-78, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,5183; c) **Lote E3:** Viação Metrô Paulista S/A, CNPJ nº 31.974.104/0001-20, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,9819; d) **Lote E4:** Via Sudeste Transportes S/A, CNPJ nº 32.184.522/0001-87, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,8202; e) **Lote E5:** Mobilbrasil Transporte São Paulo Ltda., CNPJ nº 11.031.202/0001-17, com Tarifa de Remuneração de R\$ 4,8321; f) **Lote E6:** Viação Grajaú S/A, CNPJ nº 32.238.981/0001-04, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,0923;

g) **Lote E7:** Viação Metrô Paulista S/A, CNPJ nº 31.974.104/0001-20, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,3820;

h) **Lote E8:** Consórcio Transvida, composto pelas empresas Ambiental Transportes Urbanos S/A (líder), CNPJ nº 08.405.256/0001-90, Transpass Transporte de Passageiros Ltda., CNPJ nº 06.268.099/0001-93, e RVTrans Transporte Urbano S/A, CNPJ nº 32.140.332/0001-68, com Tarifa de Remuneração de R\$ 2,3765;

i) **Lote E9:** Viação Gatusa Transportes Urbanos Ltda., CNPJ nº 04.826.023/0001-00, com Tarifa de Remuneração de R\$ 3,4976.

II. **DESIGNO**, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 13.241/2001, a São Paulo Transporte S/A - SPTrans, na qualidade de gestora e fiscal dos contratos e da operação do Sistema;

III. **DETERMINO** que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação do presente despacho, os licitantes deverão, junto à SPTrans:

a) apresentar os instrumentos de constituição de Consórcio ou de Sociedade de Propósito Específico e inscrição no CNPJ (item 13.2 e 13.2.1 do Edital);  
b) comprovar disponibilidade de garagem (item 16.1);  
c) comprovar contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva (item 16.4);  
d) prestar garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos (item 16.6);  
e) indicar o(s) responsável(is) com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e a gestão operacional da concessão (item 16.9);

IV. **FIXO**, ainda, que, previamente à assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, mediante convocação futura, os licitantes deverão:

a) apresentar novas certidões de regularidades fiscal e trabalhista cujos prazos de validade estejam vencidos;  
b) não possuir qualquer registro ou apontamento no CADIN-PMSP;  
c) apresentar a empresa a firmar com a Municipalidade o contrato constante no Anexo VIII-8D do Edital;

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ATA DE DELIBERAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SVMA/2018 PROCESSO SEI Nº 6071.2018/0000076-0

**OBJETO:** Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.

Aos 03 de abril de 2019, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 006/SVMA-G/2019) para deliberar acerca da classificação das propostas apresentadas na Concorrência Internacional nº 001/SVMA/2018 cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, pelas licitantes CATARATAS DO IGUAÇU S/A e CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, nos termos do contido no item "17" do edital. Diante dos valores obtidos na sessão pública de 11.03.pp (doc 015381646), e a CATARATAS, R\$25.351.000,99, a CEL instou a manifestação técnica do Setor de Desestatização, para análise da relevância bem como da necessidade, à luz dos valores ofertados, da solicitação

do Plano de Negócios da licitante, tendo em vista a diferença de valor entre a proposta e o valor mínimo de outorga exigido pelo edital (doc 015587127) sobreveio a manifestação (doc nº 015912341), doravante parte integrante da presente, da qual extrairmos o quanto segue:

" 17.1.3. Para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL DOS LICITANTES, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO **fica facultada** a solicitação do plano de negócios ou documentos a ele correlatos do LICITANTE classificado em primeiro lugar."

"A partir da leitura do item supratranscrito, observa-se que a solicitação do plano de negócios é mera faculdade da CEL. Logo, trata-se de uma decisão inserida na sua esfera de discricionariedade." (...) "O Edital em pauta estabeleceu como valor de parcela de outorga fixa mínimo o montante de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Adicionalmente, o critério de julgamento da licitação é o de maior oferta, referente ao maior valor da parcela de outorga em questão. Destaca-se que o valor ofertado deve ser pago de maneira prévia à assinatura do Contrato, ou seja, figura como condição para assinatura. O valor de outorga fixa proposto pelo licitante, todavia, não chega próximo aos custos que ele suportará na posição de concessionário. Pelo contrário: destaca-se que o licitante vencedor deverá suportar, além da outorga fixa, o montante devido a título de outorga variável e os valores de investimentos e encargos necessários à operação dos parques, durante a totalidade da duração contratual. Tais valores, quando calculados para os 35 (trinta e cinco) anos de extensão do contrato, somam a quantia estimada de R\$1.269.702.615,56 (um bilhão e duzentos e sessenta e nove milhões e setecentos e dois mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), tendo como base o Plano de Negócios de Referência da Concessão. Destarte, é justamente o valor do contrato, acrescido do ágio oferecido pelo licitante em relação ao valor mínimo da parcela de outorga fixa, que configura o efetivo desembolso previsto pelo Concessionária durante a execução do contrato. Assim, ao estipular a sua proposta comercial, o licitante deve tomar em conta a totalidade dos desembolsos previstos durante o contrato, na forma, inclusive, que dispõe o item 14.7 do Edital de Concorrência. Por tais razões, o valor da proposta comercial, no contexto do objeto licitado, representa reduzida parcela do valor efetivo do objeto do Contrato. Tal condição se demonstra quando aferida a diferença entre o valor global do contrato, incluindo os valores das propostas comerciais ofertadas pelos licitantes na sessão de abertura dos envelopes. Os licitantes, Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A ("Construcap") e Cataratas do Iguaçu S/A ("Cataratas"), oferecerem respectivamente R\$70.501.000,00 (setenta milhões e quinhentos e um mil reais) e R\$25.351.000,99 (vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais e noventa e nove centavos), a título de proposta comercial. Considerando tais valores, o somatório dos desembolsos estimados para execução contratual de cada uma das propostas é de:

- R\$ 1.338.103.615,56 (um bilhão e trezentos e trinta e oito milhões e cento e três mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), para a proposta da Construcap; e
- R\$ 1.292.953.616,55 (um bilhão e duzentos e noventa e dois milhões e novecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), para a proposta da Cataratas.

A diferença entre os valores acima é de **3% (três por cento)**. Nota-se, portanto, que não há distância significativa entre as propostas comerciais ao se tomar em conta a execução contratual por completo. Por sua vez, a diferença entre cada um dos valores ofertados e o valor do contrato estimado no Edital publicado é de **5% (cinco por cento)** e **2% (dois por cento)**, respectivamente. Assim, o somatório dos valores necessários à execução das obrigações contratuais acrescido do valor de parcela de outorga fixa ofertado pelo licitante que apresentou a maior proposta, se distancia apenas em **5% (cinco por cento)** do contrato valor inicialmente estimado. Ainda sobre a diferença entre os valores de outorga fixa propostos pelas licitantes em relação ao mínimo exigido pelo Edital de licitação, é importante ressaltar que cada licitante deve realizar as proje-

### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº : 002/SVMA/2019

Processo nº : 6027.2018/0005501-7

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Produção e manutenção de Mudras de Espécies Ornamentais Herbáceas, Arbustivas e Arbóreas e Manutenção e Conservação dos Viveiros Municipais, conforme discriminados no anexo II – especificações técnicas do objeto.

As 10:09:02 horas do dia 01 de Abril de 2019, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Oliveira Marcelino Moreira, KARINA DA SILVA ANTONIO, Mirella Correa Santana, Priscila Santana Gonçalves da Fonseca e Raquel Oliveira da Silva, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 8010208010020190C00002. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

#### Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

#### ITEM 1

Descrição: SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CONDICIONAMENTO DE SOLO AGRÍCOLA, IRRIGACAO, MANEJO E DISTRIBUICAO DE MUDAS

Quantidade / Unidade de Fornecimento: 12 / UNIDADE

Menor Valor: 5.485.029,9000

**CNPJ/CPF - Vencedor: 15398536000184 - J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA**

Propostas Entregues: 14

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 14

Propostas Classificadas: 14

#### Resultado do Item: Adjudicado

**Justificativa: EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO ESTABELECIDO ACARRETOU A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ASSIM ADJUDICAMOS O OBJETO LICITADO AO LICITANTE FOR0902 (JVA COM. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. – CNPJ: 15.398.536/0001-84), PELO VALOR GLOBAL TOTAL DE R\$ 5.485.029,89(CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**

Propostas	Licitante	Ordem	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
	PLANTAR E VIVA VERDE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - EPP	1	6.245.500,0000	27/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LT	2	6.245.505,0000	29/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA	3	6.245.505,0000	29/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA	4	6.245.505,7000	27/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	5	6.245.505,7400	29/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	6	6.245.505,7400	29/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTS E SERVS LT	7	6.245.505,7400	01/04/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	FLORESTANA PAISAGISMO CONST SERV LT	8	6.245.505,7400	01/04/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	Construrban Logística Ambiental Ltda	9	6.245.505,7400	30/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	A TONANNI CONSTRUCOES E SERV LTDA	10	6.245.505,7400	01/04/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI	11	6.245.505,7400	29/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.	12	8.000.000,0000	22/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	MEDEIROS PAISAGISMO COMERCIO E SERVICOS LTDA	13	8.200.000,0000	01/04/2019 00:00	Classificada	classifico o item
	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI - EPP	14	75.000.000,0000	25/03/2019 00:00	Classificada	classifico o item

#### Desistência

Não houve desistência.

#### Lances Ofertados

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI	6.214.270,0000	01/04/2019 10:20:39	Válido e confirmado
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	6.183.040,0000	01/04/2019 10:21:38	Válido e confirmado
MEDEIROS PAISAGISMO COMERCIO E SERVICOS LTDA	6.245.000,0000	01/04/2019 10:24:37	Válido e confirmado
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	5.933.229,0000	01/04/2019 10:27:15	Válido e confirmado
J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA	5.900.000,0000	01/04/2019 10:30:13	Válido e confirmado
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	5.605.000,0000	01/04/2019 10:32:39	Válido e confirmado
J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA	5.570.000,0000	01/04/2019 10:35:23	Válido e confirmado
VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA	5.800.000,0000	01/04/2019 10:35:53	Válido e confirmado
Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.	6.244.900,0000	01/04/2019 10:38:01	Válido e confirmado
VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA	5.538.500,0000	01/04/2019 10:38:10	Válido e confirmado
J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA	5.500.000,0000	01/04/2019 10:40:31	Válido e confirmado
MEDEIROS PAISAGISMO COMERCIO E SERVICOS LTDA	6.240.000,0000	01/04/2019 10:41:15	Inválido: não atingiu a redução mínima entre lances ou valor superior a outro já registrado
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	5.530.000,0000	01/04/2019 10:43:23	Válido e confirmado
MEDEIROS PAISAGISMO COMERCIO E SERVICOS LTDA	6.213.500,0000	01/04/2019 10:45:47	Válido e confirmado

ções de receitas e desembolsos relacionados à operação e que pequenas variações nas projeções de custos e/ou do aumento da receita poderão ser suficientes para cobrir diferenças entre o valor mínimo exigido e o ofertado pelos licitantes. Nota-se, como exemplo, que mesmo considerando como base o Plano de Negócios de Referência da Concessão, eventuais projeções, por parte dos licitantes, de que o custo da operação do parque poderia ser reduzido em relação ao valor estimado, levariam a Taxas Interna de Retorno (TIR) compatíveis com as práticas de mercado. Adicionalmente, cada licitante possui uma estimativa própria da taxa mínima de atratividade exigida para explorar o serviço, de forma que seria inadequado avaliar a TIR do Plano de Negócios de Referência como a única compatível com a exequibilidade da operação.

	Custo				
	0,1	-7,5%	-5,0%	-2,5%	0,0%
	70,00	10,1%	8,9%	7,6%	6,3%
Outorga	25,00	12,9%			